

A Lei Maria da Penha e as Políticas Públicas: uma análise sobre as formas de violência e proteção às mulheres¹

Pâmela CAVALCANTE²

Bruna ALMEIDA³

Faculdade Laboro, MA

RESUMO

O trabalho teve como objetivo entender a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), mediante a inserção desta no contexto de violência perpetrada contra a mulher e como estes aspectos corroboram para a reprodução de atos que violam os direitos das vítimas, apesar da existência da Lei Maria da Penha, de Políticas Públicas e de dispositivos vigentes em prol da proteção à vítima.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Violência; Proteção.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (FRAZÃO, 2018), o Brasil é considerado o nono país mais violento do mundo, além de ser considerado o quinto país que mais mata mulheres. As diversas formas de violência enraizadas na sociedade persistem na atualidade de forma exacerbada.

Acerca das formas de violência sofrida pela mulher, Mafra (2020) afirma que:

A violência contra a mulher consiste em todo ato de violência de gênero que possa resultar em quaisquer danos físicos, como tapa, empurrão, chacoalhão, soco, chutes ou surras, estrangulamento ou uso de ameaça de arma de fogo, ou branca; sexual: relação sexual forçada, relação sexual por coação ou medo, e prática sexual degradante ou humilhante forçada, ou violência psicológica: insulto humilhação, intimidação ou ameaça.

As agressões perpetradas contra a mulher são diversas, o machismo histórico é o pilar que sustenta as desigualdades de gênero, em que o homem entende que é

¹ Trabalho apresentado para a disciplina de Produção e Inovação Científica da Faculdade Laboro realizada no dia 14 de março de 2022.

² Aluna de Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social /, e-mail: pamelacavalcante320@gmail.com

³ Orientadora do trabalho. Professora da Faculdade Laboro. Mestra em Comunicação. e-mail: professorabruna.almeida@gmail.com

necessário ser altamente agressivo por ser detentor da força física e, conseqüentemente, possui o poder sobre o sexo feminino que, por sua vez é visto como frágil.

A Lei Maria da Penha foi instaurada para coibir atos violentos contra as mulheres, a fim de reduzir ao máximo, os riscos de vida da vítima em casos mais extremos, promovendo dessa forma mais segurança, sendo esta uma garantia de melhores condições de bem estar físico e psicológico da mulher.

O art. 2º da Lei Maria da Penha (2006) prevê que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

O direito a uma qualidade de vida, em que há inexistência de violência, é assegurado às mulheres no modo geral, independentemente de raça ou orientação sexual. Possuir direitos de cidadã significa possuir uma “identidade”, certamente pode-se afirmar que é uma conquista alcançada em prol do direito à vida das mulheres.

No âmbito da violência doméstica, são desenvolvidos programas para sanar a violência contra a mulher, as políticas públicas atuam como diretrizes, neste aspecto, a conscientização é uma das ações desenvolvidas por estas, contudo, apesar de sua relevância, são insuficientes para ceifar a violência contra a vítima.

A solução para rupturas existentes no âmbito da violência contra a mulher é o desenvolvimento de mais delegacias e elaborando uma atualização da Lei Maria da Penha, para que haja maior efetividade. Nesse contexto, com a expansão das delegacias, significa uma maior segurança para as mulheres vítimas de violência, vale destacar que, com o desenvolvimento do conhecimento na sociedade — com relação às desigualdades, e à cultura do machismo que instituem o conservadorismo patriarcal —, é o que vai solucionar as diferenças de gênero, em que homens e mulheres são seres humanos de importância igualitária.

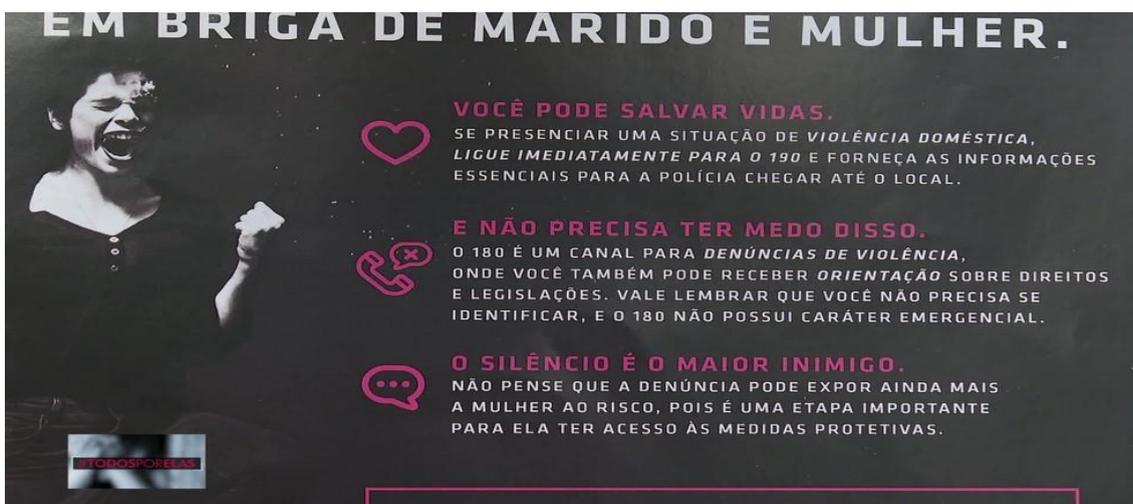
REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 31 mar. 2022.

FRAZÃO, Fernando. Brasil é o 9º país mais violento do mundo. Portal R7. 2018. Disponível em:

<<https://www.google.com/amp/s/noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-a-oms-17052018%3famp>>. Acesso em: 20 mar 2022.

MAFRA, Jairo. A violência contra a mulher no Brasil. 2020. Disponível em: <<https://jairomafraadogados.jusbrasil.com.br/artigos/870354567/a-violencia-contra-a-mulher-no-brasil>>. Acesso em: 18 mar, 2022.



EM BRIGA DE MARIDO E MULHER.

VOCÊ PODE SALVAR VIDAS.
SE PRESENCIAR UMA SITUAÇÃO DE *VIOLÊNCIA DOMÉSTICA*, **LIGUE IMEDIATAMENTE PARA O 190** E FORNEÇA AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A POLÍCIA CHEGAR ATÉ O LOCAL.

E NÃO PRECISA TER MEDO DISSO.
O 180 É UM CANAL PARA *DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA*, ONDE VOCÊ TAMBÉM PODE RECEBER *ORIENTAÇÃO* SOBRE DIREITOS E LEGISLAÇÕES. VALE LEMBRAR QUE VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR, E O 180 NÃO POSSUI CARÁTER EMERGENCIAL.

O SILÊNCIO É O MAIOR INIMIGO.
NÃO PENSE QUE A DENÚNCIA PODE EXPOR AINDA MAIS A MULHER AO RISCO, POIS É UMA ETAPA IMPORTANTE PARA ELA TER ACESSO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS.

FOROSPREL